**NOTA EXPLICATIVA**

Orientações de Preenchimento desse formulário e instrução do processo de pedido de contratação:

1. Esse arquivo, devidamente preenchido, deverá ser ASSINADO ELETRONICAMENTE pela Equipe de Planejamento da Contratação. Dessa forma, não há necessidade de sua impressão.
2. Ao preencher esse formulário, as orientações grafadas em vermelho deverão ser excluídas e substituídos pelos textos definitivos;
3. O preenchimento deste documento deve seguir as regras estabelecidas pela IN nº [58/2022 SEGES/ME](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges-n-58-de-8-de-agosto-de-2022-421221597);
4. As informações deste documento serão inseridas no Sistema do Estudo Técnico Preliminar Digital, documento esse fundamental para a contratação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**

**Formulário de Informações para Preenchimento do ETP Digital**

|  |
| --- |
| **INFORMAÇÕES BÁSICAS** |
| **1. Processo Administrativo nº** |
| **NECESSIDADE** |
| **2. Descrição da Necessidade**  Ajuda: Descrição da necessidade O órgão demandante deve descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação. (inciso I, art. 7º, IN 40/2020). De acordo com o art. 7º, §2º, este campo é obrigatório. |
| **3. Área requisitante**  Ajuda: Nome do(s) órgão(s), setor(es) ou área(s) que solicitou(aram) a contratação. |
| **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**  Ajuda: Especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Incluir, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada. (inciso II, art. 7º, IN 40/2020) De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas. |
| **SOLUÇÃO** |
| **5. Levantamento de Mercado**  Ajuda: O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou novações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou realizar diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível. (inciso III, art. 7º, c/c §1º, art. 7º, IN 40/2020) De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas. |
| **6. Descrição da Solução como um todo**  Ajuda: Definir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. (inciso IV, art. 7º, IN 40/2020). De acordo com o art. 7º, §2º, este campo é obrigatório. |
| **7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas**  Ajuda: Em observância ao disposto no Art. 15, § 7°, II, da Lei n° 8.666/93, as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos (Ex: série histórica do consumo - atendo-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis, etc). A estimativa das quantidades a serem contratadas devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (inciso V, art. 7º, IN 40/2020) e acordo com o art. 7º, §2º, este campo é obrigatório. |
| **8. Estimativa do Valor da Contratação**  Ajuda: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (inciso, VI, IN 40/2020). De acordo com o art. 7º, §2º, este campo é obrigatório. |
| **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**  Ajuda: A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. No mesmo sentido, e especificamente para compras, o § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente ao pregão (art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002), prevê a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala (inciso VII, art. 7º, IN 40/2020) De acordo com o art. 7º, §2º, este campo é obrigatório. |
| **10. Contratações Correlatas e/ou interdependentes**  Ajuda: Informar se há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. (inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020) De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.) |
| **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**  Ajuda: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (inciso IX, art. 7º, IN 40/2020). De acordo com o art. 7º, §2º, este campo é obrigatório. |
| **PLANEJAMENTO** |
| **12. Benefícios a serem alcançados com a Contratação**  Ajuda: Demonstrar os ganhos diretos e indiretos que se almeja com a contratação, essencialmente efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável e sempre que possível, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis. (inciso X, art. 7º, IN 40/2020). De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.) |
| **13. Providências a serem adotadas**  Ajuda: Informar, se houver, todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;(inciso XI, art. 7º, IN 40/2020) De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas. |
| **14. Possíveis Impactos Ambientais**  Ajuda: Descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes. (inciso XII, art. 7º, IN 40/2020). Conforme o §2º do art. 7º da IN 40/2020, deve ser atendido o disposto em seu inciso XII sobre a descrição dos possíveis impactos ambientais da contratação. Dessa forma, à luz do Decreto nº 7.746/2012 e da IN SLTI/MP nº 01/2010, deve-se identificar os impactos ambientais e as respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras que subsidiarão a identificação dos critérios e práticas de sustentabilidade economicamente viáveis a serem adotados de forma objetiva na presente contratação. Para tanto recomendamos a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” e o [Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/copy_of_PARECER01.2021CNS.pdf), da CGU/AGU, através dos links abaixo:  <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_2022.pdf>  <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/copy_of_PARECER01.2021CNS.pdf> |
| **VIABILIDADE** |
| **15. Declaração de viabilidade**  Ajuda: Declarar expressamente se a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares. (inciso XIII, art. 7º, IN 40/2020). De acordo com o art. 7º, §2º, este campo é obrigatório. |
| **16. Equipe de Planejamento**  Ajuda: Nome, CPF e cargo do(s) responsável(is) pelo preenchimento desta Minuta. |